

PA SIMP Nº 000045-804/2019

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PA Nº 001/2021-MPE/5ªPJ/ATM

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, CNPJ nº 05.263.116/0001-37, com sede situada na Rua Otaviano Santos, 2288, CEP 68471-250, neste ato representado pelo Prefeito **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que, os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência de defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da função institucional de zelar pelos direitos coletivos e difusos assegurados, adotando as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

CONSIDERANDO que os artigos 127 e 129 da Constituição Federal atribuem ao Ministério Público a incumbência da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando-se as medidas necessárias ao exercício de suas garantias;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 3/2019, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que definiu parâmetros mandatórios para a utilização dos recursos públicos e a sua prestação de contas pelas prefeituras municipais, em especial o artigo 1º e o Anexo II, que disciplinam o processamento mensal dos dados para prestação de contas e a identificação das compensações financeiras na descrição das fontes de recursos aplicadas para as despesas administrativas;



CONSIDERANDO a atuação do Procedimento Administrativo nº 5/2019, visando acompanhar e fiscalizar a atuação das Prefeituras de Altamira e Vitória do Xingu na aplicação dos recursos financeiros oriundos da cota parte da compensação financeira pelo funcionamento da UHE Belo Monte;

CONSIDERANDO que no âmbito do procedimento administrativo acima mencionado restou constatado que as verbas pertinentes à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH) recebidos pela Prefeitura de Altamira gozam de pouquíssima transparência, defraudando o princípio constitucional da publicidade inserto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se maior controle social dos valores de royalties repassados à Prefeitura de Altamira, uma vez que a sociedade civil organizada reclama não ter acesso nem participação ativa quanto a sua destinação;

CONSIDERANDO que experiências de outros entes públicos demonstram que o controle social da destinação dos valores de royalties podem proporcionar profundas reformas e avanços sociais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Nacional nº 7.347/85, que assegura aos legitimados para propor a ação civil pública a possibilidade de tomar dos interessados compromissos de ajustamento de conduta, mediante cominações, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 39 e seguintes da Resolução nº 007/2019-CPJ;

RESOLVEM:

FIRMAR COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, segundo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por meio do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta a **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a adotar medidas que garantam a máxima



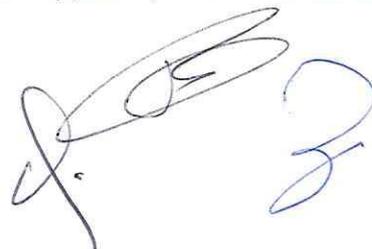
transparência de todos os recursos recebidos pelo Município à título de royalties decorrentes das atividades de exploração de recursos hídricos ou minerais dentro dos seus limites territoriais, notadamente as abaixo discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente CAC tem como fundamento o previsto no §6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como no art. 39 e seguintes da Resolução nº 7/2019-CPJ e na Resolução nº 179 do CNMP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO COMPROMISSÁRIO

- 1) O COMPROMISSÁRIO utilizará, para o recebimento de royalties, qualquer que seja a sua origem, a mesma conta bancária que já vinha sendo utilizada pela gestão anterior, já indicada no Procedimento Administrativo nº 5/2019 (SIMP nº 000045-804/2019), cujo extrato deverá ser mensalmente encaminhado ao Ministério Público até o quinto dia útil do mês subsequente ao depósito;
- 2) O COMPROMISSÁRIO se compromete a, no prazo de 60 dias da assinatura do acordo, apresentar números de contas bancárias específicas vinculadas a cada Secretaria Municipal, que serão utilizadas exclusivamente para o recebimento das verbas dos royalties, quando necessárias às necessidades de cada pasta. Eventual necessidade de prorrogação deverá ser devidamente justificada;
- 3) O COMPROMISSÁRIO dará publicidade, em link específico da internet, a todas as transferências realizadas da conta bancária indicada no item 1 às contas bancárias indicadas no item 2, no prazo de 30 (trinta) dias de cada operação;
- 4) O COMPROMISSÁRIO publicará, a cada 4 (quatro) meses, no mesmo período da prestação de contas da Prefeitura para a Câmara Municipal, em link específico da internet, planilha detalhada acerca da destinação das verbas dos royalties, indicando a data do recebimento dos valores, as transferências realizadas entre contas da Prefeitura e os pagamentos efetivados, especificando a dotação, o tipo e a finalidade de cada despesa, referentes aos 4 (quatro) meses anteriores;



- 5) O COMPROMISSÁRIO não utilizará as verbas dos royalties no pagamento da dívida ou do quadro permanentê de pessoal, conforme o disposto no artigo 8º da Lei nº 7.990/89, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do §1º do mesmo dispositivo legal;
- 6) O COMPROMISSÁRIO realizará escuta da sociedade civil organizada, para que esta apresente à Prefeitura propostas ao Projeto de Lei já apresentado à Câmara Municipal no dia 12 de abril de 2021, devendo o COMPROMISSÁRIO avaliar a pertinência das propostas apresentadas e da eventual propositura de emenda ao referido projeto, caso ainda em tramitação, enviando as comprovações ao COMPROMITENTE no prazo de 30 dias da assinatura do presente CAC;
- 7) Caso a Câmara Municipal de Altamira aprove o projeto de lei dentro do prazo referido no item 6 (30 dias) e antes do envio das comprovações ao COMPROMITENTE, o COMPROMISSÁRIO avaliará a pertinência de apresentar proposta de alteração legislativa;
- 8) As escutas a que se referem os itens 6 e 7 não vincularão o COMPROMISSÁRIO, que terá liberdade de adotar, ou não, as propostas apresentadas, de acordo com o mérito administrativo;
- 9) O COMPROMISSÁRIO deverá incluir na Lei Orçamentária Anual, em cada exercício financeiro, previsão específica para os gastos dos royalties, de acordo com uma estimativa de recebimento que represente a média dos valores efetivamente recebidos nos últimos 3 (três) anos pelo Município, com base nas informações disponibilizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A estimativa de recebimento que não siga o critério proposto neste item deverá ser devidamente justificada;
- 10) O COMPROMISSÁRIO deverá estruturar a Lei Orçamentária Anual, em cada exercício financeiro, de modo que fique bem definida a destinação dos recursos do royalties segundo a previsão referida no item 9, assegurando a transparência pública e a previsibilidade orçamentária;
- 11) O COMPROMISSÁRIO deverá assegurar a mesma obrigação contida no item 9 para a estruturação do Plano Plurianual do Município de Altamira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO COMPROMITENTE

- 1) Monitorar o cumprimento integral das obrigações neste ato pactuadas por parte do COMPROMISSÁRIO;
- 2) Garantir o contraditório extrajudicial do COMPROMISSÁRIO todas as vezes que alguma cláusula for eventualmente postergada ou inadimplida, oportunizando a sua justificativa antes da adoção de medidas judiciais, como a execução do presente acordo;

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

O descumprimento, pelo COMPROMISSÁRIO, dos prazos e obrigações constantes neste compromisso de ajustamento de conduta, importará:

- 1) Cominação de *astreinte*, nos moldes da legislação processual, estabelecendo-se desde já multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) diários pelo não atendimento das obrigações nos prazos estabelecidos, salvo impossibilidade de fazê-lo mediante fundamentação a ser analisada pelo COMPROMITENTE;

- 2) A execução judicial do presente título, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis aos agentes públicos que deram causa ao descumprimento.

Parágrafo Único: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o COMPROMITENTE, ou qualquer outro órgão de fiscalização e defesa do patrimônio público, exerça suas funções e prerrogativas constitucionais e infraconstitucionais relacionados direta ou indiretamente com o objeto do acordo;

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) A revogação total ou parcial de quaisquer das normas legais que dão fundamento ao presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, respeitará o ato jurídico perfeito;

- 2) O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora

assumidas, que deverão ser atendidas pelo COMPROMISSÁRIO nos prazos fixados;

3) Não constituirá descumprimento do presente acordo eventual inobservância pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer prazos estabelecidos, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, conforme capitulado no art. 393 da Lei nº 10.406/2002, devidamente comprovados;

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua assinatura e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado, em extrato, às expensas do COMPROMISSÁRIO, no Diário Oficial no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, com a devida remessa ao MPPA para juntada no Procedimento Administrativo pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Eventuais litígios oriundos do instrumento vertente, não dirimidos na esfera administrativa, deverão ser solucionados perante o Foro da Comarca de Altamira/PA.

Por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Altamira/PA, 19 de abril de 2021.

DANIEL BRAGA BONA

5º Promotor de Justiça de Altamira
COMPROMITENTE



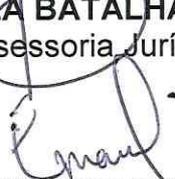
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira



RICARDO DE SOUSA BARBOSA
Procurador-Geral do Município



MANOELLA BATALHA DA SILVA
Assessoria Jurídica



EMANUEL SALUSTIANO CAVALCANTE LEITE
Auxiliar Administrativo